



Art. 6º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orgamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, ficam o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orgamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orgamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orgamentárias vigente.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orgamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orgamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Art. 4º. Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 3º. A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

§ 3º As ações orgamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orgamentárias anuais.

§ 2º As ações orgamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e ações e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV e de Ações Validadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2018-2021 para o Município de Pacatuba-CE, e dá outras providências.

LEI Nº 1.455/2017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

